



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

CONTRATO Nº 019 /2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS  
CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA L V X  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.740/0001-16, com sede na Rua Malagá, Quadra 179, Lote 27, Jardim Europa, Goiânia (GO), neste ato representada pelo Sr. **JAÍRO MARCÍLIO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 209.264.974 SSP/SP e CPF/MF nº 116.503.248-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, mediante Processo Administrativo nº 201900005012566 e Pregão Eletrônico nº 002/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber) e Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, sob demanda e com instalação imediata, para atender às necessidades das Unidades Administrativas e das Unidades Vapt Vupts da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**1.2.** Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da contratada seus Anexos e a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E/ OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Da especificação técnica:

**2.1.1.** Central De Ar Tipo **Split Hi Wall (Parede) De 12.000 Btu's**

- Inverter.
- Versão Frio.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

- Capacidade mínima 12.000 btu's.
- Classe A.
- Tensão 220 V – Monofásico.
- Freqüência 60 Hz.
- Controle Remoto Sem Fio.
- Filtro de Ar com tela anti-pó lavável.
- Garantia de 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990.

**2.1.2. Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 18.000 Btu's**

- Inverter.
- Versão Frio.
- Capacidade mínima 18.000 btu's.
- Classe A.
- Tensão 220 V – Monofásico.
- Freqüência 60 Hz.
- Controle Remoto Sem Fio.
- Filtro de Ar com tela anti-pó lavável.
- Garantia de 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA**

**3.1. Da forma de entrega e de recebimento:**

**3.1.1.** A entrega e instalação dos aparelhos serão realizadas conforme demanda desta Secretaria.

**3.1.2.** A empresa contratada terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação do Gestor do Contrato, para entrega dos produtos solicitados, com instalação dos aparelhos de forma imediata, em caso de impossibilidade de cumprir o prazo para entrega do objeto, a empresa deverá solicitar dilação do prazo mediante justificativa e documentos que fundamente a solicitação

**3.1.3.** O fornecimento, entrega e instalação deverá ser realizada pela empresa vencedora, não sendo permitida a subcontratação e empresas organizada em consórcio.

**3.1.4.** A entrega e instalação dos aparelhos, conforme demanda, poderão ser solicitadas nas localidades abaixo relacionadas:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS – GOIÂNIA (GO)			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS	CEP
1	Anexo Universitário	Av. Universitária esquina com Rua 261, nº 1750, Setor Leste Universitário	74.000-000
2	Escola de Governo	Rua C-135 esquina com Rua C-149, Quadra 291, Lote 03, Jardim América	74.275-040
3	GEQUAV	Rua 94, nº 45, Setor Sul	74.080-100





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

4	Arquivo Central	Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 08, Jardim Esmeralda	74.830-045
5	Anexo República do Líbano	Avenida República do Líbano, nº 1945, Setor Oeste	74.125-123
6	Anexo Rua 03	Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central	74.015-120

UNIDADES VAPT VUPT			
ITEM	MUNICÍPIOS	ENDEREÇOS	CEP
1	Alvorada do Norte	Avenida Bernardo Sayão, Quadra 01, Lote 05, Bairro Novo Ipiranga	73.950-000
2	Anápolis	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel	75.083-350
3	Anápolis Sul	Avenida Brasil Sul esquina com Avenida Nício Vilela, Quadra A, Lote 06, nº 511, Bairro Batista	75.123-390
4	Anicuns	Avenida Tocantins nº 1.421, Setor Central	76.170-000
5	Aparecida de Goiânia (Vapt Vupt Admar Otto)	Avenida Rio Verde, Quadra 102/104, Sala 341, Burity Shopping, Vila São Tomaz	74.980-070
6	Bela Vista	Praça Getúlio Vargas, nº 326, Setor Central	75.240-000
7	Bom Jesus de Goiás	Rua 01, nº 149, Setor Central	75.570-000
8	Burity Alegre	Rua 24 de Junho esquina com Rua Luziano Inácio, Setor Central	75.660-000
9	Caldas Novas	Avenida A Quadra 10 Lote 14, Bairro Estância Itajá	75.681-785
10	Ceres	Avenida Bernardo Sayão, nº 300, Setor Central	76.300-000
11	Cristalina	Rua Otaviano de Paiva nº 1153, Setor Central	73.850-000
12	Formosa	Avenida Brasília nº 840, Bairro Formosinha	73.813-010
13	Goianésia	Avenida Minas Gerais, Quadra 176 Lote 04 nº 10, Setor Oeste	76.385-196
14	Goiânia (Vapt Vupt Mangalô)	Avenida Mangalô, Quadra 156, Lotes 01 a 06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol	74.475-115
15	Goiânia (Vapt Vupt Buena Vista)	Rua T-61, nº 180, Quadra 124 Lote 07/15, Salas 335 a 338, Shopping Buena Vista, Setor Bueno	74.223-170
16	Goiânia (Vapt Vupt Passeio das Águas)	Avenida Perimetral Norte, Shopping Passeio das Águas, Loja D-01, Piso 01, Residencial Humaitá	74.573-260
17	Goiânia (Vapt Vupt Portal Shopping)	Avenida Anhanguera, nº 14.404, Portal Shopping, Sala LUC 163A, Bairro Capuava	74.450-010
18	Goiatuba	Avenida Minas Gerais, Quadra 65 Lote 21, Setor Central	75.600-000
19	Inhumas	Rua Goiás, nº 139, Setor Central	75.400-000
20	Iporá	Avenida Pará esquina com Rua Joaquim Lucas, nº 362, Quadra 59, Lote 817, Setor Central	76.200-000
21	Itauçu	Praça Ilete Bueno, nº 161, Quadra 28, Lote 14, Setor Central	75.450-000
22	Itumbiara	Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América	75.523-280
23	Jataí	Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Setor Epaminondas II, Jatahy Shopping	75.805-123
24	Mineiros	Avenida Coqueiros Quadra 104 Lote 01, Setor Cruvinel	75.834-334
25	Mozarlândia	Rua dos Militares, Quadra 07, Lote 16, Sala 11, Bairro Santa Mônica	76.700-000
26	Nerópolis	Avenida JK, nº 615, Centro Comercial de Nerópolis, Bairro Botafogo	75.460-000
27	Palmeiras de Goiás	Avenida Salomão Lopes, Quadra 22, Lotes 2FA/2FB, Setor Central	76.190-000
28	Piracanjuba	Avenida Antônio Batista Arantes esquina com a Rua José Alves Ferreira, nº 380, Setor Central	75.640-000
29	Pirenópolis	Rua Direita, nº 82, Setor Central	72.980-000
30	Pires do Rio	Rua Rui Barbosa, nº 63, Setor Central	72.980-000
31	Rubiataba	Rua Canjarana, Quadra 102, Lote 28, Setor Central	76.350-000
32	Santo Antônio do Descoberto	Avenida Goiás, Quadra 12, Lotes 13 e 14, Setor Central	72.900-970





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

**3.1.5.** Poderá haver a necessidade de instalação em novos locais, seja na Capital ou no interior do Estado de Goiás, não especificados neste termo de referência, devido a possibilidade de implantação de novas Unidades Vapt Vupts, o que deverá ser realizado pela contratada sem custos adicionais para a contratante.

**3.1.6.** Após a solicitação do Gestor do Contrato, os aparelhos deverão ser instalados nas Unidades supramencionadas, conforme agendamento a ser realizado, para as Unidades Vapt Vupt, junto à Gerência de Implantação e Manutenção, por meio do telefone (62) 3201- 6699, e para as Unidades Administrativas de Goiânia (GO), junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 3201-5772.

**3.1.7.** Condições de recebimento e critérios de aceitação:

**3.1.7.1.** O produto entregue e instalado será recebido:

**3.1.7.1.1.** Provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da instalação do aparelho;

**3.1.7.1.2.** Definitivamente, mediante atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal emitida pela contratada, referente a entrega e instalação do produto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório;

**3.1.7.1.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.1.8.** O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**3.1.8.1.** Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.1.8.1.1.** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela contratada, desde que aceita pela contratante.

**3.2.** Do prazo para entrega e assistência técnica:

**3.2.1.** A entrega deverá ser efetuada nas unidades administrativas da SEAD e Vapt Vupts localizados nos municípios do Estado de Goiás, conforme consta neste termo.

**3.2.2.** O serviço previsto de entrega e instalação deverá ser executado nos endereços constante neste termo, podendo sofrer alteração na data e hora a critério da administração, sendo a contratada previamente informada.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**3.2.3.** O prazo para entrega e instalação do objeto licitado é de, no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Contratada, salvo em casos de impossibilidade de realizar a entrega por motivos justificados pela fabricante.

**3.2.4.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**3.2.5.** Toda entrega e instalação deverá ter prévia programação de data e hora junto a contratante.

**3.2.6.** O equipamento deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.

**3.3. Da instalação:**

**3.3.1.** A contratada deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis para execução do objeto.

**3.3.2.** Para fins de execução dos serviços descritos, a contratada alojará nas dependências do contratante recursos humanos de seu quadro, nas quantidades e categorias profissionais que detenham conhecimento técnico para realizar os serviços.

**3.3.3.** Os trabalhos rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.

**3.3.4.** A contratada deverá arcar, sem ônus para contratante, com o custo do fornecimento de materiais de instalação ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição e de acordo com o manual do fabricante.

**3.3.5.** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

**3.3.5.1.** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

**3.3.5.2.** Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte, armazenagem e instalação do produto.

**3.3.5.3.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as normas aplicáveis ao objeto em tela, na ausência de alguma norma, não exime a empresa de atender as demais: NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 16.401-1: Instalações de ar-condicionado; Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros de Goiás; Às normas técnicas específicas, se houver e as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao caso no que couber.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

**3.3.5.4.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-35: Trabalho em Altura; Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como demais normas que regulamentam a prestação de serviços que por alguma eventualidade deixou de ser citada.

**3.3.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEAD.

**3.4. Do prazo e da forma de entrega/ recebimento:**

**3.4.1.** Os serviços serão avaliados e recebidos, provisoriamente e definitivamente, conforme dispõe legislação vigente.

**3.4.2.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá verificar a conformidade do objeto executado com o que estabelece o Termo de Referência, elaborando Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão, com o respectivo dimensionamento, acerca dos serviços prestados e das ocorrências havidas durante a execução, juntando, inclusive, os documentos que julgar necessários, qual (ais) deverá (ão) ser encaminhado (s) ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

**3.4.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**3.4.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

**3.4.3.2.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

**3.4.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.4.3.4.** Na hipótese de o ateste supracitado não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Obrigações da contratada:**

**4.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência.

**4.1.2.** A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

prescrições referentes as orientações do fabricante, às Leis Trabalhista e demais normas que possam ser aplicadas a execução do objeto.

**4.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega e instalação dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ ou indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**4.1.4.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a empresa contratada e prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação, não cabendo à SEAD, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

**4.1.5.** Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado.

**4.1.6.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**4.1.7.** Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a entrega e instalação dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**4.1.8.** Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**4.1.9.** Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua instalação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**4.1.10.** A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**4.1.11.** O recebimento/ pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

**4.1.12.** Emitir e encaminhar à contratante a Nota Fiscal/ Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: número de série do equipamento, marca/ fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados.

**4.1.13.** A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição /contratação, sem prévia autorização da administração.

**4.1.14.** A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

**4.2. Obrigações da contratante:**

**4.2.1.** Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

- 4.2.2.** Encaminhar a Nota de Empenho à contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.
- 4.2.3.** Definir o prazo e o local de entrega e recebimento dos produtos.
- 4.2.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 4.2.5.** Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 4.2.6.** Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.2.7.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o (s) produto (s) entregue (s) que não estiver (em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.2.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência.
- 4.2.9.** Efetuar o pagamento em favor da contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e nas demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1.** A garantia do produto deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo apresentando defeito de fabricação e/ ou funcionamento será solicitado o reparo ou a substituição do objeto no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da notificação.
- 5.2.** A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado neste termo, consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à contratada neste instrumento e seus Anexos.
- 5.3.** Poderá ser solicitada, garantias de cumprimento e atendimento às normas ABNT/ NBR, que regulam os objetos deste Termo.
- 5.4.** A contratada deverá oferecer, no ato da entrega e da instalação do aparelho, mediante a apresentação de Termo de Garantia, garantia de no mínimo de 12 (doze) meses para as peças que compõem o equipamento e 6 (seis) meses para os serviços de instalações, contados da data de sua instalação, sem ônus para SEAD.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- 6.1.** O valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 48.628,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Código Comprasnet	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Central De Ar Tipo <b>Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter</b> , com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e Unidade Condensadora de até 20 metros. Marca:ELGIN	Unid.	58378	3	R\$ 2.188,00	R\$ 6.564,00
6	Central De Ar Tipo <b>Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter</b> , com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e Unidade Condensadora de até 20 metros. Marca: ELGIN	Unid.	55426	16	R\$ 2.629,00	R\$ 42.064,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 48.628,00</b>

**6.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**6.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A contratada, após a entrega do objeto, deverá protocolizar mensalmente, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico a Nota Fiscal/ Fatura para ser atestada pelo Gestor do Contrato.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação.

**7.3. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL N.º 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

**7.4.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**7.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.2 passará a ser contado a partir da data da sua representação.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.7.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**7.9.** Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**7.10.** Para a emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS é 02.476.034/0001-82.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 48.628,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.1014.2051.04, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 48.628,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais) para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**9.2.** O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

**11.1.** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 7.468/2011.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**11.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**11.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, se for o caso.

**11.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5. As sanções previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas no Termo de Referência.

11.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

c. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*Philippe Dall'agnol*  
 PONTAIA 250 GAS PGC

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

**JAIRO MARCÍLIO VIEIRA**  
 L V X Comércio e Serviços Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 019 / 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS  
CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A  
EMPRESA L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO),  
16 do mês de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

**DR PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

**JAIRO MARCÍLIO VIEIRA**  
L V X Comércio e Serviço Ltda

07.340.740/0001-16

L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Malaga, Qd. 179, Lt. 27,  
Jardim Europa  
CEP: 74.330-560

GOIÂNIA GO

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Roberto Silva CPF nº 701.499.851-00
2. Luiz Carlos de Campos CPF nº 545460251-15